



PUBLICADO EM PLACAR

Em     /     /

Silvania Reis  
Mat. 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 1596 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Altera a Lei nº 1547, de 28 de abril de 2008, que Estabelece o Reajuste Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, concede Gratificação por Atividade Executiva de Nível Superior, institui o Auxílio-Alimentação, nos termos que especifica.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, passa a vigor com as seguintes

alterações:

**“Art. 1º** Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos-base dos servidores municipais integrantes do Poder Executivo Municipal, especificados na Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1.514, de 17 de outubro de 2007; Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006 e Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008. ” (NR)

**“Art.5º** .....

**Parágrafo único.** A gratificação referida no *caput* será estendida aos servidores de outros cargos efetivos que exerçam a função de Agente de Trânsito correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do número de Fiscais de Trânsito e Transporte estipulado pela Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, não devendo ser considerada para nenhum efeito, inclusive previdenciário, à exceção de adicional de férias e gratificação natalina.” (NR)

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº 1547, de 28 de abril de 2008, passa a vigorar conforme anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2008.

**PALMAS**, aos 31 dias do mês de dezembro de 2008.

**DERVAL DE PAIVA**  
Prefeito de Palmas, em exercício